

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS CLASSIFICADO COMO O DO GRUPO D Nº 024/2017.**

**CONTRATO Nº 024/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29 A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Superintendente Executivo João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob o nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 **CONTRATANTE**, e;

**RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 73.797.383/0001-44, com sede na Rua T-52, Qd. 85, Lt. 22, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.215-220, neste ato representado por Lorrán Felipe Ritter Campos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4188415, emitido pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 707.163.741-53, residente e domiciliado na Rua Pegasus, Qd. O I, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia - Goiás, CEP: 74.884-672, doravante denominado **CONTRATADO**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0245/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada para prestação no serviço de Coleta, Transporte Externo e Disposição Final dos Resíduos classificados como os do Grupo D - Resíduo Comum gerados na Instituição com frequência diária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto:

Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad- HDT/HAA  
Alameda Contorno, Nº 3556, Jardim Bela Vista,  
Goiânia - GO CEP: 74853-120  
Fone: (62)3201-3673 / (62)3201-3674



Página 1/11

*Eduardo Fonseca*  
Coordenador de Contratos  
HDT/HAA



2.1.1. A CONTRATADA deverá remover os resíduos no Abrigo de Resíduos (armazenamento externo) até a unidade de disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

2.1.2. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

2.1.3. A CONTRATADA deverá retirar os resíduos no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT/HAA), unidade gerida pelo Instituto Sócrates Guanaes (ISG) localizado na Alameda Contorno, nº 3556 em Goiânia-GO, diariamente conforme necessidade referente aos resíduos do Grupo D.

2.1.4. Ressalta-se também que a disposição dos resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, deverá obedecer a critérios de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0245/2017.

2.3. Os serviços ora contratos serão prestados nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 06 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Goiás;

3.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 0,34 (Trinta e quatro centavos) por quilo coletado e tratado. O valor MENSAL será estipulado de acordo com a demanda.

4.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:





- (a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
  - (b) Despesas e encargos financeiros;
  - (c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
  - (d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.
- 4.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;
- 5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;
- 5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;
- 5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
  - 5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
  - 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
  - 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
  - 5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
  - 5.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
  - 5.5.7. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS;
  - 5.5.8. Guia paga de INSS;



Contratos  
HDT/HAA/ISG



5.5.9. Guia paga de FGTS;

5.5.10. Guia de recolhimento GFIP ou SEFIP;

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da empresa contratada:

6.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

6.1.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

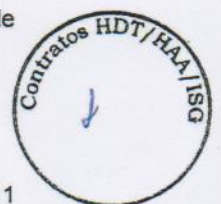
6.1.3. A CONTRATADA deverá contemplar a RDC/ANVISA n.º 306/04;

Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad- HDT/HAA  
Alameda Contorno, N.º 3556, Jardim Bela Vista,  
Goiânia - GO CEP: 74853-120  
Fone: (62)3201-3673 / (62)3201-3674





- 6.1.4. A CONTRATADA deverá possuir terminal aprovado para a destinação dos resíduos;
- 6.1.5. A CONTRATADA deverá ficar por conta da Contratada todo o transporte externo dos resíduos hospitalares não perigosos acondicionados adequadamente contemplando os parâmetros de biossegurança;
- 6.1.6. Os veículos deverão ser apropriados para a coleta e transporte dos resíduos hospitalares a partir da fonte geradora até a planta de disposição final e os mesmos deverão ser licenciados pelo órgão competente;
- 6.1.7. A desinfecção dos veículos deverá ser feita pela Contratada, de acordo com as normas técnicas da ANVISA;
- 6.1.8. Os funcionários que realizarem a coleta/transporte dos resíduos deverão estar identificados, uniformizados e fazer uso dos EPI's, a serem fornecidos pela contratada, exigidos pela ANVISA / Ministério da Saúde.
- 6.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar Licença de operação para transporte dos resíduos sólidos de serviços de saúde – RSSS, contendo veículos licenciados conforme legislação vigente;
- 6.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar Licença de operação e de funcionamento para destinação final em aterro conforme legislação vigente;
- 6.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar Alvará de localização, funcionamento e sanitário;
- 6.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar Licenciamento Ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997;
- 6.1.13. Documento que comprove treinamento dos funcionários que tem contato com o resíduo coletado;
- 6.1.14. Apresentação de PPRA e de PCMSO; (cartão de vacina de todos os funcionários, ASO, treinamento dos funcionários com certificado, ordem de serviço – SST; apresentação de ficha de distribuição de EPI's,);
- 6.1.15. POP (Procedimento Operacional Padrão) – Resíduos de Serviços de Saúde, classe I, sólidos e líquidos;
- 6.1.16. POP (procedimento Operacional Padrão) – Higienização de Veículos Transportadores de Resíduos do Serviço de Saúde;



Renata Fonseca  
Coordenadora de Contratos



- 6.1.17. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;
- 6.1.18. Apresentação do CREA do Engenheiro Ambiental;
- 6.1.19. Fornecimento de manifesto diário; relatório de coleta mensal de resíduos; apresentação de certificado de coleta e atestado de tratamento mensal.
- 6.1.20. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos necessários relativos à regularidade Fiscal da Empresa implicará na inabilidade da execução da atividade.
- 6.1.21. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- 6.1.22. A CONTRATADA deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;
- 6.1.23. A CONTRATADA deverá determinar os instrumentos de controle, tais com formulários, manifestos para cada coleta, relatórios e outros, que a Unidade utilizará para levantamento e controle do quantitativo do resíduo em tese;
- 6.1.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório do serviço prestado;
- 6.1.25. A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);
- 6.1.26. A CONTRATADA deverá Informar os métodos utilizados em todo o processamento dos resíduos e rotinas devidamente atualizadas e as alterações que se fizerem necessários;
- 6.1.27. Seguir os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado na legislação vigente, e seguir as recomendações do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar de HDT;
- 6.1.28. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os funcionários envolvidos em todo o processo, desde a coleta até a destinação final do resíduo, disponibilizando em quantidade suficiente e conforme recomendações para barreiras de proteção;
- 6.1.29. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional e proibição quanto ao uso de adornos;



6.1.30. Comunicar à Instituição sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na prestação do serviço em questão, de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para a unidade hospitalar;

6.1.31. Quantidade de Resíduos a ser coletado:

Tipo de Resíduo	Frequência
Grupo D	Diário

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

7.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;



8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

9.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Eduardo Fonseca  
Coordenador de Contratos



- b) multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.





11.5. Fica indicada com o fiscal do presente contrato a Sra. Marta Maria da Silva do Amaral, CPF: 928.717.041-04, RT de Resíduos do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad- HDT/HAA  
Alameda Contorno, Nº 3556, Jardim Bela Vista.  
Goiânia - GO CEP: 74853-120  
Fone: (62)3201-3673 / (62)3201-3674





E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 06 de outubro de 2017.

**Terêncio Sant'Ana Costa**  
Superintendente Administrativo  
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES

Terêncio Sant'ana Costa

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

**João Carlos Sampaio**  
Superintendente Executivo  
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES

João Carlos da Silva Sampaio

**RECOL AMBIENTAL**

Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA

73.797.383/0001-44

**RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - ME**

CNPJ: 73.797.383/0001-44

Por: Lorran Felipe Ritter Campos

CPF: 707.166.741-53

Testemunhas:

Marta M. da S. do Amaral

Nome: MARTA MARIA DA SILVA BOMARAL

CPF: 928.717.041-04

Nome: 01520 20021605

CPF: 044 003211311

Nome: Edmaria Tomsoca

CPF: 00000000000

Nome: Alina Oliveira

CPF: 00000000000

Diretora Geral  
Hospital de Doenças Tropicais-HDT

